



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº 03/2016, de 29 de janeiro de 2016.**

*Regulamenta a remoção a pedido e a remoção para o domicílio do cônjuge ou companheiro dos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009 e do art. 27, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

**Considerando** as autonomias administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011;

**Considerando** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme artigo 27, inciso I, da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da remoção a pedido, prevista no artigo 126 da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011; e

**Considerando** a necessidade de regulamentação da remoção para o domicílio da família, prevista no artigo 38 da Constituição do Estado do Paraná;

**Considerando** o disposto no artigo 217 da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011;

**Considerando** o disposto no art. 65, 66 e 67 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

**DELIBERA**

**Título I**  
**Disposição preliminar**

**Art. 1º.** Remoção é o deslocamento do servidor de um para outro município em que exista sede da Defensoria Pública. Processar-se-á *ex officio* no interesse da administração, a pedido do servidor ou por permuta.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

§ 1º. A remoção, em qualquer caso, dependerá da conveniência da Administração Pública.

§ 2º. A remoção *ex officio* é ato discricionário da Administração Pública, a ser realizado pelo Defensor Público-Geral, atribuindo-se nova lotação ao servidor, considerando-se a necessidade do serviço e a melhor distribuição dos recursos humanos para a eficiente prestação da atividade administrativa, estando respaldada no interesse público.

§ 3º. A remoção *ex officio* será realizada sempre de forma motivada, ouvindo-se, quando possível, o Defensor Público supervisor do servidor.

§ 4º. As remoções a pedido e por permuta serão realizadas de acordo com o disposto na presente Deliberação.

**Título II**  
**Da Remoção a pedido para o Domicílio do Cônjuge**

**Art. 2º.** A remoção de que trata o artigo 38 da Constituição do Estado do Paraná deverá ser requerida para o município onde resida o cônjuge ou companheiro do interessado, também servidor público, desde que haja sede da Defensoria Pública instalada nesse local e exista vaga.

§ 1º. A remoção prevista no *caput* deste artigo prefere a remoção *ex officio* e a pedido.

§ 2º. Havendo mais de uma vaga no município da remoção prevista neste artigo, a escolha da vaga seguirá a lista de antiguidade.

**Título III**  
**Da Remoção a Pedido**

**Art. 3º.** O pedido de remoção será feito mediante requerimento ao Defensor Público-Geral do Estado, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação, no diário Oficial do Estado do Paraná e no correio eletrônico oficial, do aviso de existência de vaga.

**Parágrafo Único.** Os pedidos serão protocolizados na Secretaria da Defensoria Pública-Geral ou enviados eletronicamente, através do serviço de mensageria oficial, mediante aviso de remessa e recebimento.

**Art. 4º.** Havendo mais de um servidor que manifeste interesse para a mesma vaga, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

- I) antiguidade;
- II) tempo de serviço público estadual;
- III) tempo de serviço público em geral;
- IV) o mais idoso;

**Art. 5º.** Após classificação do servidor na vaga a ser preenchida, o Defensor Público supervisor do servidor deverá ser consultado, podendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da conveniência e oportunidade da remoção.

**Parágrafo Único.** Caso haja manifestação negativa do Defensor Público supervisor fundamentada na indispensabilidade do serviço, será aplicado o disposto no parágrafo único do art. 9º desta deliberação.

**Art. 6º.** Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem manifestação, os autos do processo de remoção serão remetidos ao Conselho Superior para consulta.

**Parágrafo Único.** A remoção entrará na pauta da reunião subsequente ao recebimento dos autos pela secretaria do Conselho Superior.

**Art. 7º.** A Defensoria Pública-Geral poderá determinar o seguinte procedimento:

- a) A remoção a pedido será realizada em dia, horário e local definidos pela Defensoria Pública-Geral;
- b) Durante o concurso de remoção a pedido, as vagas surgidas serão oferecidas a todos os participantes no mesmo certame, oportunidade em que a declaração de existência de vaga será automática;
- c) No momento da escolha, o servidor inscrito deverá indicar o cargo para o qual pretende se remover, dentre aqueles disponíveis no concurso;
- d) Durante o certame, surgindo novas vagas, os servidores que já realizaram a sua opção poderão, respeitada a lista de antiguidade para fins de remoção, reoptar, disponibilizando-se a vaga anteriormente ocupada aos demais interessados, observado o do artigo 4º desta deliberação;
- e) A escolha do servidor apenas será considerada válida após a sua assinatura no correspondente termo a ser lavrado ao final dos trabalhos;
- f) O servidor que não puder comparecer ao ato de escolha das vagas poderá constituir procurador para tal fim, sob pena de ser considerado desistente.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, de modo fundamentado e com base no interesse público, o



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

Defensor Público-Geral poderá declarar no edital que algumas vagas surgidas no decorrer do certame não serão preenchidas na forma deste artigo.

**Título IV**  
**Remoção por Permuta**

**Art. 8º.** Para o exercício da remoção por permuta, os servidores interessados deverão apresentar pedido formulado por ambos pretendentes, dirigido ao Defensor Público-Geral.

§ 1º. O pedido será recebido, autuado, sendo consultados os Defensores Públicos a quem os servidores estejam subordinados, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Após o prazo de manifestação dos Defensores Públicos, o pedido deverá ser incluído na pauta da próxima reunião do Conselho Superior.

**Título V**  
**Disposições Finais**

**Art. 9º.** O resultado da remoção será publicado no Diário Oficial do Estado e a efetiva designação para a nova sede da Defensoria Pública dependerá de Ato do Defensor Público-Geral do Estado.

**Parágrafo Único.** O Defensor Público-Geral poderá, de forma motivada, condicionar a designação, referida no *caput*, ao preenchimento de cargo que vagar durante o certame.

**Art. 10º.** O exercício do cargo ou da função terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação oficial do ato de remoção.

**Art. 11** As vagas destinadas à investidura inicial deverão ser objeto de remoção antes da abertura de escolha.

**Art. 12.** Esta Deliberação não se aplica aos casos de realocação de servidor dentro do mesmo município.

**Art. 13.** O Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando removido para outro órgão que implique em mudança de residência, receberá ajuda de custo de até 3 (três) meses de seu vencimento, mediante comprovação.

§1. A remoção a pedido ou por permuta não enseja o pagamento de ajuda de custo ao membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§2. O Defensor Público-Geral, analisando o caso concreto, definirá, motivadamente, o valor da



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

ajuda de custo.

**Art. 14.** Esta deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

**Título VI**  
**Disposições transitórias**

**Art. 15.** Assim que abertas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná nas regiões, previstas no Edital N° 007/2012 (Termo de Abertura - Quadro Geral) e no Edital N° 008/2012 (Termo de Abertura - Assessores Jurídicos), os servidores que deveriam ser originalmente lotados na região terão preferência às demais espécies de remoções.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de uma vaga na região da remoção prevista neste artigo, a escolha da vaga seguirá a ordem de classificação no concurso.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública